



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO LUÍS GONZAGA/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.460.018/0001-52

DECRETO Nº 011, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO, APREENSÃO E CONTROLE DE ANIMAIS EM VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o elevado número de animais soltos ou abandonados em vias e logradouros públicos, dificultando a circulação e tráfego de veículos, e colocando em risco os pedestres no perímetro urbano do município;

CONSIDERANDO que a presença de animais nos logradouros públicos pode comprometer a limpeza e organização urbana, bem como submeter a população a ataques que geram grave risco à vida;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro determina que a autoridade de trânsito deve ser responsável pelo recolhimento de animais que se encontram soltos nas vias e na faixa de domínio de vias de circulação, nos termos do seu art. 269, inciso X;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a permanência no perímetro urbano de animais de grande porte soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos.

§ 1º Para fins deste Decreto consideram-se como animais de porte:

I - Grande: bovino, equina, muar, asinina, ovina, caprina e suína.



§ 2º Serão considerados animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos dentro do perímetro urbano, aqueles desacompanhados dos seus proprietários e/ou responsáveis.

§ 3º Serão também apreendidos os animais:

- a) Suspeitos de zoonose;
- b) Cuja criação ou uso sejam vedados pela legislação em vigor;
- c) Os prováveis causadores de acidentes e outros transtornos, especialmente os de grande porte, tais como cavalos, jumentos e gado bovino, suínos, caprinos e ovinos.

§ 4º Os animais apreendidos nas situações e condições previstas no parágrafo anterior serão restituídos aos seus proprietários após avaliação do Fiscal Sanitário ou do Médico Veterinário, e que não existirem mais as causas ensejadora da apreensão e pago os custos à municipalidade.

Art. 2º Os animais soltos ou abandonados serão apreendidos e recolhidos pela autoridade municipal, e encaminhados ao local adequado estabelecido pela Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.

§ 1º Os animais apreendidos e recolhidos nos termos do *caput* deste artigo poderão ser resgatados, pelo proprietário e/ou responsável, mediante o pagamento dos custos e diárias e multas.

§ 2º Para a retirada dos animais apreendidos será cobrada taxa de devolução, conforme os seguintes valores:

- a) Taxa para devolução do animal de R\$ 30,00 (trinta reais);
- b) Diária por animal apreendido no valor de R\$ 10,00 (dez reais);
- c) Multa por animal apreendido de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 3º Será cobrada diária de permanência dos animais até o prazo previsto no §2º, do artigo 4º, deste Decreto.

§ 4º A multa será dobrada a cada nova reincidência.

§ 5º Considera-se reincidência a segunda apreensão animal.

§ 6º Eventuais despesas que a municipalidade tenha para tratamentos veterinários de urgência serão cobradas do proprietário como condição da retomada do animal.



Art. 3º O Poder Executivo Municipal executará os serviços de apreensão dos animais diretamente ou indiretamente, através de permissão a particulares, pessoas físicas ou jurídicas, ou, ainda, concomitante com estes.

§ 1º Além de dever obediência ao contido no Decreto de permissão do serviço público, o particular assinará termo de responsabilidade pela guarda e manutenção dos animais que vier a apreender, acatando em tudo ao disposto neste Decreto regulamentador.

§ 2º No momento da captura do animal será lavrado auto que deverá ser assinado pelo responsável pela apreensão.

§ 3º Todos os animais apreendidos passarão por uma análise realizada pelo médico veterinário, o qual emitirá um laudo técnico sobre o estado fisiológico do animal.

Art. 4º Para a retirada do animal o proprietário e/ou responsável deverá:

I - Apresentar requerimento de liberação acompanhado de cópia do documento de identidade ou carteira nacional de habilitação-CNH, do Cadastro de Pessoa Física-CPF e comprovante de residência;

II - Comprovar o recolhimento das taxas, diárias e multas;

III - Assinar o termo de restituição e guarda do animal.

§ 2º O prazo para a retirada dos animais será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data do recolhimento.

§ 3º No caso do terceiro recolhimento ou da não retirada do animal no prazo previsto no § 2º, a apreensão terá efeito de confisco.

Art. 5º Nos casos em que seja declarado o confisco, após o decurso do prazo previsto no § 2º, do artigo 4º, ou na impossibilidade de identificar o proprietário e/ou responsável, os animais apreendidos serão destinados a:

I - Doação, desde que atendam as condições sanitárias;

II - Doação para instituições públicas, científicas ou afins;

III - Leilão em hasta pública, no caso de animais de grande porte;

IV - Outras providências, desde que obedecida à conduta definida pelo médico veterinário.



Prefeitura de
São Luís Gonzaga
do Maranhão
Servir e Reconstruir

Parágrafo único. Para os casos previstos no inciso I deste artigo, o adotante assinará termo se comprometendo pela guarda e zelo do animal adotado.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para que todos os proprietários se enquadrem no presente Decreto e retirem seus animais das ruas e logradouros públicos de São Luís Gonzaga do Maranhão, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

**PREFEITURA DE SÃO LUÍZ GONZAGA DO MARANHÃO, GABINETE DO
PREFEITO, ESTADO DO MARANHÃO, 21 DE MARÇO DE 2025.**

EMANOEL CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal